

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 066/2023**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **23/08/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **VOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.598.653/0001-36, com sede na Estrada São Miguel, nº 760 – Município de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, Representada pelo Senhor **RUMILDO PILATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 100.893.835-7/SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 232.446.580-91, residente e domiciliado à Estrada Geral



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

Município de Coronel Pilar/RS – CEP 95.726-00, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos casos omissos, pelo regramento de contratos do ramo do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) sistema de geração de vapor com capacidade de produção 1500 kg/h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. A caldeira deverá atender as especificações técnicas básicas descritas nos termos abaixo.

Item	Descrição do material	QTD
2	Caldeira/Sistema de geração de vapor, capacidade de produção 1.500Kg/h (considerando alimentação de água a 20°C), tipo flama-motubular.	1

- **Controle de controle de nível:** automático, alarme e intertravamento por baixo nível de água com corte e impedimento de combustão e intertravamento por nível alto com corte de alimentação de água. A bomba deverá ser religada, automaticamente, assim que ocorrer a correção do nível alto. Visor de nível e válvula esfera para descarga manual.
- **Controle de alimentação de água:** composto por 02 (duas) bombas do tipo injetoras, com rotor em bronze fundido, vedação com selo de Viton, motor trifásico, tensão 220 Volts, 60 Hz, instaladas em paralelo, sendo uma bomba reserva instalada elétrica e hidraulicamente pronta para uso.
- **Sistema de alimentação de água:** deverá operar em modo contínuo e será composto por um sensor de nível contínuo e ajuste do nível através da manipulação da rotação da bomba d'água a partir de um inversor de frequência instalado no painel de comando. Para as bombas deverá ser previsto a instalação de válvulas de retenção, construídas em aço inox, de forma a impedir o escoamento de água no sentido opo-





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

to do bombeamento.

- **Controle de pressão:** Incluir manômetro de alta qualidade, instalado e localizado de maneira a permitir leituras rápidas e precisas, acoplado a um amortecedor de pulsação ou sifão. Deverá ser previsto pressostato para desligamento automático do queimador e acionamento de alarme sonoro e visual em caso de pressão alta.
- **Válvulas de segurança:** O equipamento deverá ser previsto com, no mínimo, (02) duas válvulas de segurança, ajustada para ser acionada na pressão máxima de trabalho admitida (PMTA) de 8,5 kgf/cm² de forma a diminuir, instantaneamente a pressão interna da caldeira. As válvulas de segurança deverão ser devidamente testadas e homologadas com margem de segurança operacional.
- **Sistema de descarga de fundo:** Operação de descarga de fundo de forma automática, com possibilidade de ajuste da duração de aberturas das válvulas (duas) e seu intervalo a partir de um controlador eletrônico montado no painel de comando.
- **Painel elétrico de comando:** construído em chapa de aço carbono com porta frontal e grau de proteção adequado conforme normas NR-10 e NR-12. Deverá ser próprio para comando e segurança dos equipamentos instalados. Deverão ser previstos, no mínimo, botoeiras, chaves e sinaleiros indicadores, alarme sonoro e visual, relés de proteção não se limitando aos mesmos. O painel elétrico de comando será composto pelo controle do nível de água, controle da alimentação da água no equipamento, controle da pressão interna atuando sobre o sistema de queima e controle da intensidade da chama na fornalha.
- **Aspectos construtivos:** Casco cilíndrico horizontal constituindo estrutura básica, do tipo compacta. A Caldeira deverá ser isolada termicamente e protegida externamente por chapa metálica com acabamento antioxidante e estético. Deverá haver dois olhais em aço carbono com resistência mecânica o suficiente para o içamento de toda a caldeira. A base de sustentação da caldeira deverá ser metálica, na forma de berço, em chapas de aço carbono com pintura anticorrosiva. O corpo em seu interior deverá possuir um defletor na saída de vapor, eliminando assim o arraste de condensado. O mesmo deverá ser sustentado por pés metálicos apoiados sobre bases de concretos, conforme desenho que será fornecido pela CONTRATADA. A construção metálica soldada, deverá ser executada sob rigoroso controle de qualidade, de acordo com os se-





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

guintes códigos e normas técnicas: ASME (American Society of Mechanical Engineers), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a NR 13, não se limitando as mesmas. A CONTRATADA deverá fornecer os certificados dos materiais utilizados na construção da caldeira. Deverá ser previsto uma escada, acoplada a estrutura do equipamento, para permitir o acesso às válvulas de segurança e demais periféricos superiores. Uma placa de identificação, fabricada em alumínio, deverá ser instalada na caldeira em local de fácil visibilidade, conforme a norma NR-13.

- **Sistema de pré-aquecimento:** composto por trocador de calor, montado em estrutura metálica, de forma a aquecer a água de alimentação através da troca térmica com os gases de exaustão da caldeira.
- **Chaminé:** construída com altura compatível a uma exaustão perfeita por tiragem natural, com material resistente à corrosão e às condições térmicas. Deverá ser previsto termômetro para medição e verificação da temperatura na saída dos exaustos. O terminal deverá do tipo chapéu chinês. Deverá ser previsto furação em dois pontos da chaminé, no diâmetro 3", com colocação de tampas basculantes no local e presilha para suportes, de acordo com a especificação NOP-INEA 01 (MF-511.R-4 – Determinação dos pontos para amostragem em chaminés e dutos de fontes estacionárias).
- **Queimador:** Motor trifásico, tensão 220 V/60 Hz, sensor de chama, programador de chamas marca Siemens ou similar, combustível: GLP/GN, operação: dois estágios, pressostato de ar.
- **Cavalete de redução de pressão do GLP:** conforme norma NBR12.313.
- **Válvula de saída de vapor:** tipo globo, manual, com passagem reta, ligações de entrada e saída flangeadas conforme norma ANSI B 16.5.
- **Bocas de inspeção:** 02 (duas) bocas de inspeção. Sendo uma a ser instalada na parte superior e outra na parte inferior do corpo cilíndrico. Acessórios necessários: Todos os acessórios termodinâmicos como, registros, válvulas, manômetro, injetor e conexões para o correto funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- **Tanque de condensado:** tanque atmosférico com formato cilíndrico horizontal para armazenamento de água e recepção de condensado da caldeira, reforçado externamente e internamente. A capacidade do armazenamento do tanque deve ser adequada.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

da para atender a demanda do sistema de geração de vapor, com memória de cálculo a ser disponibilizada para posterior aprovação. O material do corpo interno do tanque de condensado deverá ser em aço com tratamento anticorrosivo, possuir isolamento em mantas de lã de rocha espessura, mínima, 2" polegadas (50 mm). Revestimento externo necessário para proporcionar uma estrutura compacta e rígida e resistente a corrosão. Deverá ser previsto olhal para transporte, respiro, "ladrao", entradas para água fria e condensado, saída para bomba e dreno, porta de inspeção para facilitar futuras limpezas e inspeções necessárias, além de pés de apoio para sustentação, e uma estrutura metálica para suporte e apoio do mesmo com altura mínima para alimentação ao equipamento. O tanque de condensado deverá ser fabricado de acordo com a norma americana ASME seção VIII divisão I e com documentação NR-13 do Ministério do Trabalho. Deverão ser disponibilizados os certificados conforme NR-13 e o Teste Hidrostático garantindo sua segurança e qualidade.

- **Tanque de purga/descarga de fundo (Tanque de Blowdown):** tanque coletor de descarga composto por boca de visita, bocal para escoamento do material excedente, válvula esfera para dreno do líquido e chaminé, fabricado de acordo com as normas vigentes, material do corpo interno do tanque de condensado deverá ser em aço com tratamento anticorrosivo.

FRETE: INCLUSO COM DESCARREGAMENTO.

Qualquer modificação dos materiais de construção e/ou fabricação, sistema de aquecimento, exaustão, controle e segurança, a ser utilizado, poderá ocorrer mediante anuência da CONTRATANTE e desde que atenda às necessidades operacionais apresentadas.

2.2. ITENS NECESSÁRIOS PARA O GERADOR DE VAPOR

2.2.1. O sistema de geração de vapor deverá ser previsto com os seguintes componentes, não se limitando aos mesmos: Bomba de alimentação de água, Injetor de água para caldeira, Válvulas de segurança, Válvulas automáticas de descarga de fundo, Válvula de saída de vapor, Garrafa de nível, Eletrodos controladores de nível, Visor de nível, Manômetros e tubo de sifão, Juntas e vedações; Flanges, parafusos, porcas e arruelas; Chaminé com tiragem natural/forçada dos gases, Revestimento térmico (corpo e fornalha), Chapas de revestimento térmico, Cintas para acabamento, Pintura para proteção anticorrosiva e para elevada temperatura.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

Todos os componentes utilizados para fabricação do equipamento, auxiliares e acessórios deverão ser novos. Não devendo ser utilizados peças oriundas de refugo ou utilizadas em demasia

2.3. TESTES

2.3.1. A caldeira deverá ser testada (teste hidrostático a frio), as conexões flangeadas ou rosqueadas, deverão ser rigorosamente testadas e dimensionadas, a fim de absorverem os esforços de dilatação e de pressão.

2.3.2. ***A caldeira deverá obrigatoriamente ser submetida a Teste Hidrostático em sua fase de fabricação, com comprovação por meio de laudo técnico.***

2.4. ATERRAMENTO

2.4.1. Deverá ser previsto ponto de aterramento para melhor funcionamento dos equipamentos e segurança, deverão ser aterrados todos os motores, a estrutura da caldeira e o painel de comando elétrico, em ponto de aterramento único ligado a estrutura da casa de caldeira.

2.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.5.1. A caldeira deverá ser fornecida com toda a documentação exigida por lei. Documentos a serem entregues: Prontuário da caldeira (contendo, no mínimo, as seguintes informações: código de projeto e ano de edição, especificação dos materiais, procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final e metodologia para estabelecimento da PMTA), livro de inspeção, manual técnico de operação (com procedimentos de partida e parada, parâmetros operacionais de rotina, procedimentos para situações de emergência e de segurança), certificados de calibração dos dispositivos de segurança, certificados dos materiais utilizados na fabricação, desenhos técnicos e de construção mecânica, projeto de instalação, Desenho do conjunto da caldeira, Fluxograma elétrico e comunicação, Fluxograma mecânico de instalação sugerido e **A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de fabricação e instalação, não se limitando aos mesmos.

2.6. CÓDIGOS E NORMAS APLICÁVEIS

2.6.1. O projeto e operação do equipamento deverá estar em conformidade com os códigos e normas regulamentadoras vigentes (**NR-10, NR-12 e NR-13**), onde for cabível sua execução.

2.6.2. Materiais de fabricação utilizados no projeto conforme **ASME** (American Society of Mechanical Engineers) e **ASTM** (American Society for Testing and Materials).





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

2.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.7.1. A CONTRATADA deve efetuar Try-out nas suas dependências antes de fazer o envio do objeto contratado, com a presença de representante da CONTRATANTE. Try-out: Análise dos documentos e especificações técnicas, teste de comandos e funcionamento geral dos sistemas.

2.7.1.1. O objeto especificado somente será recebido por completo após a execução de todas as exigências contidas neste Termo.

2.8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

2.8.1. Os equipamentos e/ou peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser garantidas contra eventuais defeitos de fabricação devidamente comprovados.

2.8.2. Dentro do período de garantia os equipamentos e/ou componentes que apresentem defeitos de fabricação (devidamente comprovados) serão consertados ou conforme o caso, substituídos sem custo a CONTRATANTE.

2.8.3. Garantia pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses contados da data de realização da entrega técnica.

2.8.4. Os acessórios em uso intermitentes tais como: válvulas, conjunto eletrobomba, injetor, manômetros e demais registros deverão ter suas garantias repassadas pelos respectivos fabricantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Contrato será entregue nas dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590.

3.2. A entrega do objeto contratado não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado por equipe técnica ou pelo Fiscal de Contrato designados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA, com toda as gestões previstas junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste Contrato e Termo de Referência, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

4.2. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

4.3. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

4.4. Todos os materiais utilizados na confecção do objeto contratado deverão ser de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

4.5. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

4.6. A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

4.7. Qualquer material que seja julgado necessário para a revisão e inspeção supracitada será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto itens ocultos de manutenção corretiva.

4.8. A documentação de registro dos funcionários da Contratada e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

4.9. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

1. ASO / Validade: 01 (um) ano. **OBS.: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.**
2. PGR (inventário e plano de ação) / Validade: 01 (um) ano.
3. Treinamento de NR-6 / Validade: 01 ano
4. Treinamento de NR-11 / Validade: indeterminado





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

5. Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH.

OBS.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

4.10. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ e estar em bom estado de conservação.

4.11. Treinamento no uso do equipamento de guindar e inspeção do equipamento de guindar.

4.12. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeito às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL deverão estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os equipamentos fornecidos e/ou materiais utilizados, até a aceitação formal pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.14. Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja descrito neste Termo com o fornecimento pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior,



2 P



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

procedendo o ateste da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

5.3.2. Examinar o equipamento e os materiais utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

5.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATANTE poderá durante todo o período contratual enviar representantes para realizar uma avaliação do processo de fabricação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Indicar a área onde o equipamento será instalado, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

6.2. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

6.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA,





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

6.7. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

6.8. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

6.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

6.10. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.11. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Contrato, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

6.12. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

6.13. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

6.14. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

6.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

6.16. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

CONTRATADA, sempre que devido.

6.17. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

6.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

7.2 Todos os equipamentos deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá efetuar a devolução caso estes não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.1. Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

7.3. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

7.4. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

7.6. A visita aos locais dos serviços é facultativa, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução e a CONTRATADA se obriga a atender tudo o que for previsto neste Termo. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a contratação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

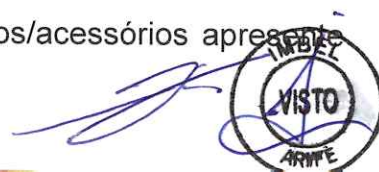
(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

- 7.7. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.
- 7.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 7.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.
- 7.15. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o custeio das seguintes atividades: movimentação, embalagem e entrega do equipamento, acessórios, incluídas as oriundas de testes, até o endereço da CONTRATANTE.
- 7.16. A contar da data final de entrega dos itens propostos neste termo, a CONTRATADA deverá ainda manter um vínculo indireto com a CONTRATANTE, na forma de garantia sob o produto adquirido, que deverá contemplar:

a) Suporte Técnico, com finalidade de sanar dúvidas quanto as condições de operação dos equipamentos por um período, mínimo, de **6 (seis) meses**;

b) Manutenção Corretiva, caso a operação dos equipamentos/acessórios apresente

DP





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

algum tipo baixa produtividade e/ou incompatibilidade com a produção;

c) A CONTRATADA deverá ser responsável pela entrega do equipamento e seus acessórios nas dependências da CONTRATANTE.

7.17. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

7.18. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de equipamentos, materiais, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

7.19. A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentação/refeição aos seus empregados.

7.20. *O serviço poderá ser realizado em área classificada com grau de risco IV de periculosidade, e a CONTRATADA se obriga a realizar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados*

7.21. A CONTRATADA deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

7.22. A CONTRATADA deverá fazer com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

Parágrafo único: *A Contratada está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e poderá ser responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.*

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

8.1. O valor para a execução do objeto contratado é de **R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais)**.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2025





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE
- Fonte: 232364
- Programa de Trabalho: 1000000000
- Elemento de Despesa: 44.9052
- PI: B1DIINVMNTU

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se no dia **20/01/2025** e terminando em **20/07/2026**.

9.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

10.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.

10.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

10.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

10.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

10.1.5. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS);

10.1.6. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

10.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

10.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

10.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

10.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do Contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (atraso na emissão de portaria de fiscal, interferências com outras atividades etc.)	3	3	9	CONTRATANTE
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da CONTRATANTE.	2	2	4	CONTRATANTE
3	Falhas ou omissões relevantes em orçamentos ou especificações que compõe a contratação.	2	3	6	CONTRATANTE
4	Execução dos serviços fora do especificado nos instrumentos contratuais.	3	1	3	CONTRATADA
5	Inadimplência da Contratante	2	5	10	CONTRATANTE
6	Atraso nas respostas do preposto da contratada/não recebimento de documentação pela contratada.	3	3	9	CONTRATADA
7	Risco de atraso do plano de trabalho devido às interferências de outras atividades (descomissionamento da caldeira a ser substituída).	4	3	12	CONTRATANTE
8	Falta de diretrizes quanto a como deve ocorrer a fiscalização do contrato.	3	3	9	CONTRATANTE
9	Dimensionamento técnico incorreto do objeto.	1	4	4	CONTRATADA
10	Impossibilidade de realização de testes operacionais dentro do período da garantia técnica.	4	3	12	CONTRATANTE

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

11.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

13.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

13.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

13.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

13.2.6. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.2.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da IMBEL, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência, necessários à perfeita complementação do serviço do presente Contrato, nos termos do Art 72 da Lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado por meio de termo aditivo.

13.4. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

13.5. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.6. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

13.7. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

16.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

16.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula **15.1** para produção de efeitos financeiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

18.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item **19.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

21.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

21.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

21.3.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

21.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

21.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

21.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

21.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 002/2025, referente ao Pregão nº 066/2023)

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.4.2. Indenizações e multas.

21.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39, Inc. I, alínea “b”.

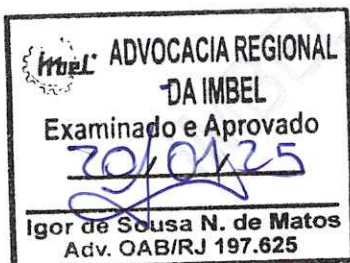
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), 20 de janeiro de 2025

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.



Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas

Pela firma **Voltex Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA**

Rumildo Pilatti
Representante Legal